



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | licitacao.camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

## Julgamento de Impugnação 01/2022

Recebo a Impugnação, enviada por e-mail eletrônico, da Empresa Fort Print, CNPJ 22.579.314/0001-23, e passo a decidir com base nas seguintes razões:

Os itens 5 (cinco) e 6 (seis) do Lote 1, objetos da presente impugnação, podem ser enquadrados como suprimentos de informática, portanto, devem estar no Lote correspondente. Inclusive a IMPUGNANTE admite que tais itens possam ser considerados como equipamentos de informática. Além disso, a IMPUGNANTE sustenta o nome comercial "FORT PRINT Equipamentos e Suprimentos de Informática", o que deixa claro que os produtos em discussão são compatíveis com o Lote 1.

Para mais, no presente processo administrativo tivemos 3 (três) cotações, as quais estão disponíveis para consulta na sede da Câmara Municipal de Jacuí, de empresas que atenderam às especificações do Edital, inclusive cotando valores para todos os itens do Lote 1. Dessa forma, fica demonstrado que a divisão em 2 (dois) lotes não prejudicará a competição ou acarretará um certame deserto.

Além disso, a separação em mais lotes dificultaria o certame licitatório, uma vez que os itens 5 (cinco) e 6 (seis), do Lote 1, somam um valor baixo, qual seja, R\$1.626,66. Ora, um lote com valores inexpressivos geraria um desincentivo à participação de empresas de municípios vizinhos, tendo em conta que o Município de Jacuí não dispõe de muitos fornecedores. Ademais, a prestação de produtos em pequena escala impossibilita que os fornecedores pratiquem descontos satisfatórios para esta Administração. Desse modo, a pretensão da IMPUGNANTE não é economicamente viável para este Órgão, conforme descrito no §1º, art. 23 da lei 8666/93, *in verbis*:

"Art. 23 § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas **se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade **sem perda da economia de escala.**" (*negritei*).

Acrescenta-se, ainda, como bem destacou a IMPUGNANTE, que as normas que regem a licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, contudo, deve-se resguardar o interesse da administração, como destaca o §2º, Art. 2º, do Decreto nº 10.024, *in verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

[www.jacui.mg.leg.br](http://www.jacui.mg.leg.br) | [licitacao.camarajacui@hotmail.com](mailto:licitacao.camarajacui@hotmail.com)

(35) 3593-1980

---

“Art. 2º § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **resguardados o interesse da administração**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”(negritei).

Por todo o exposto, resta claro que o Edital 02/2022, do Processo Administrativo 12/2022, está em conformidade com o disposto na lei nº 10.520/02, nº 8.666/93, como também atende à Lei Complementar nº 123/06. Nessa esteira, o presente Processo Administrativo atende ao princípio da legalidade e demais princípios que norteiam o processo licitatório. Desse modo, INDEFIRO a impugnação, rejeitando todos os pedidos formulados nessa.

**Fica mantida a data e hora do Pregão nº 02/2022.**

Jacuí/MG, 27 de abril de 2022.

**CHARLES LOPES DIAS**

**Pregoeiro**